



# Imprensa Oficial

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DELIBERAÇÃO CME/ PARANAIBA/MS nº. 037, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova o Calendário Anual de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Paranaíba.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAÍBA-MS, no uso das atribuições legais e, considerando a aprovação em sessão plenária em 08 de dezembro de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Anual de Reuniões do CME para o exercício de 2017, na forma do anexo único a esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranaíba-MS, 08 de dezembro de 2016.

Cristhiane Aparecida Alvarenga Bariviera  
Conselheira-Presidente do

CME/Paranaíba

ANEXO ÚNICO À DELIBERAÇÃO CME/PARANAIÁBA/MS nº. 037, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Calendário Anual de Reuniões do Conselho Municipal de Educação de Paranaíba-MS para 2017 - Sessões Ordinárias

Mês	Dia	Horário	Reunião
FEVEREIRO	23	07:00h às 11:00h	Plenária
MARÇO	09	07:00h às 11:00h	Plenária
ABRIL	06	07:00h às 11:00h	Plenária
MAIO	11	07:00h às 11:00h	Plenária
JUNHO	08	07:00h às 11:00h	Plenária
JULHO	27	07:00h às 11:00h	Plenária
AGOSTO	10	07:00h às 11:00h	Plenária
SETEMBRO	14	07:00h às 11:00h	Plenária
OUTUBRO	19	07:00h às 11:00h	Plenária
NOVEMBRO	09	07:00h às 11:00h	Plenária
DEZEMBRO	07	07:00h às 11:00h	Plenária

Publicado por:  
**Angela Maria da Silva**  
Código Identificador: BNThj3zr

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Indicação n.º 001/2016 - Conselho Municipal de Educação PBA/MS

Interessado: Conselho Municipal de Educação de Paranaíba, estado de Mato Grosso do Sul.

Assunto: Dispõe sobre o papel da Coordenação Pedagógica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Paranaíba/MS.

Reladoras: Conselheiras membros da comissão: Cristhiane Aparecida Alvarenga Bariviera, Lidiane Malheiros Mariano de Oliveira, Maria de Fátima Dutra Romano, Rosângela Sueli Bruno de Oliveira e Simone Almeida da Silva.

Plenária: Conselho Pleno

Indicação n.º 001/2016

Aprovada em 08/12/2016

## I - RELATÓRIO

Para isso existem as escolas: não para ensinar as respostas, mas para ensinar as perguntas. As respostas nos permitem andar sobre a terra firme. Mas somente as perguntas nos permitem entrar pelo mar desconhecido

Rubem Alves

## 1 - INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Paranaíba, estado de Mato Grosso do Sul (CME/PARANAIÁBA/MS), no dia 20 de outubro de 2016 em reunião ordinária aprovou a constituição de Comissão de Estudos, para elaborar o perfil da coordenação pedagógica no âmbito da Rede Municipal de Educação.

O referido documento tem como objetivo discutir e propor alterações na atuação do professor coordenador, assim como definir o perfil destes profissionais na Rede Municipal de Ensino, com vistas ao desenvolvimento de uma prática educativa eficaz.

A coordenação pedagógica da rede atualmente está sendo desenvolvida por profissionais concursados para função, readaptados e designados, onde o trabalho desenvolvido nem sempre corresponde às necessidades pedagógicas, no que tange a responsabilidade de coordenar todas as atividades escolares, com a efetiva atuação no planejamento escolar e a formação em serviço do corpo docente, garantindo uma educação de qualidade para todos.

O trabalho do coordenador numa instituição de ensino é bastante amplo e complexo, muitas vezes ele nem se dá conta disto, talvez por uma formação inicial ineficiente ou ainda, pela falta de uma formação continuada.

Apontamos como dificuldades do professor coordenador no desempenho de seu trabalho o desvio de função, ausência de identidade, a falta de um território próprio de atuação no ambiente escolar, a deficiência na formação pedagógica, a rotina de trabalho burocratizada, falta de envolvimento nos projetos da Secretaria Municipal de Educação, a presença de traços autoritários e julgadores e a fragilidade de procedimentos para a realização de trabalhos coletivos.

Para agir de forma eficiente, precisa, além de uma formação consistente, um investimento educativo contínuo e sistemático para que sejam desenvolvidas capacidades e habilidades múltiplas, como exige a educação atual. O conteúdo e a metodologia dessas formações devem ser continuamente avaliados e revistos para que haja possibilidade de melhoria de sua prática e a do ensino oferecido.

Destacamos que sua principal atribuição consiste na formação em serviço dos professores, com vistas ao acompanhamento da política educacional da escola definida no Projeto Político Pedagógico.

O Conselho Municipal de Educação no exercício de sua prática em elaborar documentos que embasem a educação na rede municipal, percebe que existe um distanciamento entre o trabalho da coordenação pedagógica e o corpo docente no que se refere à orientação para o estudo, orientação quanto à prática pedagógica, orientação na elaboração do plano de aula e na sua aplicabilidade.

Este distanciamento é percebido por ocasião das visitas *in loco* nas Instituições de Ensino durante o processo de autorização de funcionamento, o que ficou evidente na elaboração do documento "Refletindo sobre o Processo Avaliativo", ouvindo a comunidade escolar e principalmente o professor.

Percebe-se ainda a falta de acompanhamento sistemático quanto à aprendizagem do aluno em relação ao conteúdo abordado em sala de aula, intervindo quando necessário na atuação do professor.

## 2 - BASES LEGAIS

O papel da coordenação pedagógica está pautado legalmente na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º.9394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, Lei n.º 4.621, de 22 de dezembro de 2014, Plano Estadual de Educação, Plano Municipal de Educação, Lei n.º 2.030, de 17 de junho de 2015, Deliberações do CME/PARANAIIBA/MS nº 004 de 18 de Outubro de 2012, nº 007 de 18 de Julho de 2013, nº 008 de 01 de Outubro de 2013 e nº 010 de 05 de dezembro de 2013, Lei Complementar nº 51 de 09 de Dezembro de 2011, Lei Complementar nº 061 de 16 de Dezembro de 2013, Lei Complementar nº 047 de 09 de Maio de 2011, Decreto nº. 014 de 03 de Fevereiro de 2014 e Avaliação do professor.

A Comissão de Estudos fundamentou-se nas legislações supracitadas e para a estruturação deste documento considerou relevante o Plano Municipal de Educação, a Lei Complementar nº 51 e a Lei Complementar nº 061.

De acordo com o Documento Referência da CONAE (BRASIL, MEC, 2014), a educação de qualidade é aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos culturais, antropológicos, econômicos e políticos, para o desempenho de seu papel de cidadão no mundo, tornando-se, assim, uma qualidade referenciada no social. Para tanto, é fundamental atentar para as demandas da sociedade, como parâmetro para o desenvolvimento das atividades educacionais.

Considerando a educação de qualidade proposta pela CONAE, o Plano Municipal de Educação, elaborou estratégias na meta 7, com vista ao atendimento desta qualidade. "Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB" (2015, p. 75).

Neste sentido a formação em serviço tanto para o coordenador quanto para o professor é essencial para atingir a qualidade referida na meta, haja vista que o coordenador precisa estar em condições de oferecer e contribuir com a formação do professor, este profissional deve estar sempre preparado para mudanças e pronto para motivar sua equipe, propondo organizações próprias para atender as especificidades dos estudantes de cada etapa da educação básica.

A Lei Complementar nº 51 traz em seu artigo 38, a função do professor coordenador considerando a eleição como forma de nomeação para o cargo e ainda no inciso I e suas alíneas as atribuições destes profissionais.

Considerando os princípios da gestão democrática, a função do professor coordenador está definida por meio de eleição. Atualmente esta forma de escolha não vem sendo respeitada, entretanto, este Conselho não considera eleição como a única forma de praticar a gestão democrática e assim, entende que será necessário um momento de discussão com os órgãos normativos do sistema e a comunidade escolar para definir novos métodos de escolha.

Para que haja critérios na definição destes novos métodos o Conselho Pleno propõe o perfil da coordenação pedagógica.

## 3- PERFIL DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A coordenação pedagógica é exercida por um educador e deve estar no combate a tudo aquilo que desumaniza a escola: o autoritarismo, o conhecimento desvinculado da realidade, a evasão, a lógica classificatória e excludente e a discriminação social na e por meio da escola.

Para Libâneo (2001), o coordenador pedagógico é aquele que viabiliza, integra e articula o trabalho pedagógico, deste modo relaciona-se diretamente com os professores, alunos e pais. Junto ao corpo docente o coordenador tem como principal atribuição assistir didática e pedagogicamente o professor, refletindo sobre suas práticas de ensino, auxiliando e construindo novas situações de aprendizagem, capazes de auxiliar os alunos ao longo da sua formação.

O professor coordenador deve ser um educador que participa ativamente do processo de ensino aprendizagem do aluno. É preciso criatividade, muito estudo, organização, ser leitor e ouvinte, aberto aos conhecimentos e inovações e também, não podemos deixar de mencionar o aspecto das relações interpessoais inerentes à convivência humana no

cotidiano do universo escolar.

A missão do coordenador pedagógico equivale à de um maestro. Em vez de músicos, ele rege professores para que esses repensem os princípios e objetivos educacionais, reconstruam os conhecimentos curriculares, revejam os critérios de avaliação, reinventem os modos de interação entre o educador e o educando e recriem os métodos de ensino intra e extraescolares. É desse modo que sua atuação contribui efetivamente para a escola cumprir sua função. (NOVA ESCOLA, p. 02, 2015)

Entretanto, fica claro que sua formação, tanto inicial como continuada, é essencial para o desenvolvimento de um trabalho eficaz, visto que, os problemas educacionais são vastos e se modificam constantemente.

Nas formações continuadas os problemas educacionais são abordados com os coordenadores, contudo, nem sempre estas abordagens refletem na prática do professor, desta forma percebe-se que os estudos não são repassados. Diante do exposto, observamos um distanciamento entre a teoria estudada com o coordenador e a prática do professor.

É relevante considerar que o cumprimento deste perfil vem sendo prejudicado por conta da atuação de alguns professores readaptados que não se encaixam nas condições elencadas como essenciais para o sucesso do trabalho do professor coordenador.

Prima-se que, no momento da escolha destes profissionais a Secretaria Municipal de Educação respeite este documento a fim de atender o perfil indicado por esta casa de leis.

## Referências

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF, 1988.
- \_\_\_\_\_. Lei n.º.9394, de 20 de dezembro de 1996. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Senado, DF, 1996.
- \_\_\_\_\_. Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília, DF, 2014.
- \_\_\_\_\_. O PNE na Articulação do Sistema Nacional de Educação. MEC. Brasília, DF, 2014.
- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Deliberação nº 004 de 18 de Outubro de 2012. Paranaíba, MS, 2012.
- \_\_\_\_\_. Deliberação nº 008 de 01 de Outubro de 2013. Paranaíba, MS, 2013.
- \_\_\_\_\_. Deliberação nº 010 de 05 de Dezembro de 2013. Paranaíba, MS, 2013.
- MATO GROSSO DO SUL. Lei n.º 4.621, de 22 de dezembro de 2014, que aprova o Plano Estadual de Educação. Campo Grande, MS, 2014.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA. Lei nº 2030, de 17 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação. Paranaíba, MS, 2015.
- \_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 047 de 09 de Maio de 2011. Paranaíba, MS, 2011.
- \_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 051 de 09 de Dezembro de 2011. Paranaíba, MS, 2011.
- \_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 061 de 16 de Dezembro de 2013. Paranaíba, MS, 2013.
- \_\_\_\_\_. Decreto nº 014 de 03 de Fevereiro de 2014. Paranaíba, MS, 2014.
- FUSARI, José Carlos. O papel do coordenador pedagógico na concepção do projeto político pedagógico. Revista Gestão Escolar. São Paulo\SP. 2015.

## Comissão de Estudos:

Cons.<sup>a</sup> Cristhiane Aparecida Alvarenga Bariviera, Cons.<sup>a</sup> Lidiane Malheiros Mariano de Oliveira, Cons.<sup>a</sup> Maria de Fátima Dutra Romano, Cons.<sup>a</sup> Rosângela Sueli Bruno de Oliveira, Cons.<sup>a</sup> Simone Almeida da Silva.

a)Cons.<sup>a</sup> Cristhiane Aparecida Alvarenga Bariviera  
Relatora

## II) CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, reunido em 08 de Dezembro de 2016, aprova a Indicação da Comissão de Estudos. Cristhiane Aparecida Alvarenga Bariviera, - Presidente, Diogo da Silva Roiz, Jefferson Douglas Pascoaloto, Leilda Batista da Silva Bruno, Lidiane Malheiros Mariano de Oliveira, Maria Angela Pereira Pedroso, Maria de Fátima Dutra Romano, Rosângela Sueli Bruno de Oliveira, Simone Almeida da Silva.

Cristhiane Aparecida Alvarenga Bariviera  
Conselheira-Presidente do CME/MS

**Publicado por:**  
**Angela Maria da Silva**  
**Código Identificador:** ypD4FRkr

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 115/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 343/2016**

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

**OBJETO:** Contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição de material para construção e manutenção de meio fio, calçada, canaleta e tampa de bueiro e boca de lobo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação, deste Município de Paranaíba-

MS.

**EMPRESA CLASSIFICADA: PUGLIESI & CESPEDES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 24.650.129/0001-03**, classificada nos itens nºs 01, 02, 03 e 04, com proposta no valor total de R\$21.750,00 (vinte e um mil setecentos e cinquenta reais).

Adjudicada pela Pregoeira.  
ANGELA REGINA PORFÍRIO

**E HOMOLOGO** o resultado adjudicado pela Pregoeira.

Paranaíba-MS, 13 de dezembro de 2016.

**DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ**  
**Prefeito Municipal**

**Publicado por:**  
**Ângela Regina Porfírio**  
**Código Identificador:** t0GWHXqw

---